



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002596/026/15

Município: Pirassununga

Prefeito: Cristina Aparecida Batista

Exercício: 2015

Requerente: Cristina Aparecida Batista - Ex-Prefeita

Em julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 12-01-18

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP n° 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n° 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP n° 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013) e outros

EMENTA: Pedido de Reexame. Descumprimento da obrigação constitucional de pagamento dos precatórios. Exclusão da censura aos déficits orçamentário e financeiro porque situados nos limites jurisprudenciais de tolerância desta Corte.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de novembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, e dos Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, em preliminar, **conheceu** do Pedido de Reexame oferecido por CRISTINA APARECIDA BATISTA e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, para o fim de **ratificar o Parecer desfavorável** à aprovação das contas da ex-Prefeita de Pirassununga, relativas ao exercício de 2015, **afastando**, entretanto, da decisão recorrida, o juízo condenatório da situação financeira do Município.

Por fim, decidiu o I. Colegiado **advertir severamente** à Origem para que observe o artigo 1º, § 1º, da LRF, assegurando, mediante rigorosos planejamento e controle, a fidedignidade dos demonstrativos contábeis da Prefeitura.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Relator